

DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA.
PROCESSO Nº SEI-240002/000342/2025-ATACADAO S.A.-ANDREA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE PEREZ OAB/RJ 112.817
PROCESSO Nº SEI-240002/000927/2024-FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
PROCESSO Nº SEI-240002/000129/2025-NOVA RIO CONVENIENCIA LTDA.
PROCESSO Nº SEI-240002/000086/2025-TINDIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-JEFERSON MENEZES CHAVES OAB/RJ 156.778
PROCESSO Nº SEI-240002/001734/2024-ITAÚ UNIBANCO S.A - JULIANO RICARDO SCHMITT OAB/SC 20875.
PROCESSO Nº SEI-240002/003137/2023-MAGAZINE LUIZA S/A.
PROCESSO Nº SEI-240002/002483/2023-JONAS SOARES DOS SANTOS 45330195870.
PROCESSO Nº SEI-240002/001891/2024-BSB SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SOLUCOES WEB LTDA.
PROCESSO Nº SEI-240002/000565/2024-NITILING BAZAR LTDA.
PROCESSO Nº SEI-240002/003554/2024-POSTO DE GASOLINA BRACARENSE LTDA - DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA OAB-RJ 28967.
PROCESSO Nº SEI-240002/002634/2024-STADIUM AMERICAS RES-TAURANTES LTDA. EDSON DA SILVA RANGEL
NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 14/08/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/003337/2023-123 VIAGENS E TURISMO LTDA - RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB/MG 129459.
PROCESSO Nº SEI-240002/001386/2024-IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**PROCESSO Nº SEI-240002/000195/2025**-CASA & VIDEO BRASIL S.A**PROCESSO Nº SEI-240002/000199/2025**-SOMOS SONHO LTDA-ROBERTO MORENO DE MELO - OAB-RJ 138260**PROCESSO Nº SEI-240002/001217/2024**-MAGAZINE LUIZA S.A. GUILHERME GABECH DE MELO-OAB 70.462

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 20/08/2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000083/2024-NATIONALE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.**PROCESSO Nº SEI-240002/002766/2022**-MAGAZINE LUIZA S/A TULIO BRAGANHOL SILVA OAB/SP 416.514**PROCESSO Nº SEI-240002/003047/2023**-BANCO PAN S.A.JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, OAB/SP 163.613

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 25/08/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/001233/202 -AMERICANAS S.A - MATheus MARTINS GUIMARÃES - OAB/RJ 203558.**PROCESSO Nº SEI-240002/000483/2024** -UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA-LARISSA CORDEIRO SANTOS EVANGELISTA - OAB/RJ 224207.**PROCESSO Nº SEI-220013/000335/2020**-KALUNGA SA.**PROCESSO Nº SEI-240002/000363/2025**-MR RIO AUTOMOVEIS LTDA.**PROCESSO Nº SEI-240002/001719/2024**-CENTRAL DOS VINHOS E ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO Nº SEI-240002/002555/2024-RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A - CARLOS ALBERTO VIEIRA GONTIJO COM PROCURAÇÃO.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000865/2025-MAIS QUE PALAVRAS COMUNICACOES LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2755961

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5441 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EXAME DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.855, de 18.11.94 e na Resolução PGE nº 5315 de 02 de fevereiro de 2026. **PROCESSO SEI-140001/065641/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção de Estagiários do 10º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 5ª Procuradoria Regional de Volta Redonda e para o 11º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária no Posto Avançado da 5ª Procuradoria Regional de Volta Redonda, constituída dos seguintes Procuradores do Estado:

PRESIDENTE:
ANDERSON SCHREIBER

COORDENADOR-EXECUTIVO:
FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

DIREITO CONSTITUCIONAL:
VICTOR AGUIAR DE CARVALHO

DIREITO CIVIL:
PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPÇÃO

PROCESSO CIVIL:
RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2755920

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 11/08/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/047510/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 02/2026, cujo objeto é o fornecimento de kits lanches a serem oferecidos aos encarregados de fiscalizar à aplicação das provas de concurso público, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor de SAP ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 45.935.785/0001-22) no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Id: 2755773

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 10.08.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/061889/2026 - FLAVIO MULLER DOS REIS DE SALLES PUPO - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19227302. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 05/08/2026.

Id: 2755875

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL E DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 62 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 O PRAZO ESTIPULADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGE Nº 205, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, PARA ESTUDO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE REVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.366/2018, QUE REGULAMENTA A LEI ANTICORRUPÇÃO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-320001/001135/2026,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026 o prazo para a apresentação, pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta PGE/CGE nº 205, de 27 de setembro de 2023, da proposta para a revisão do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

Art. 2º - Ficam incluídos os servidores adiante nominados no Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta PGE/CGE nº 205, de 27 de setembro de 2023:

I - Carlos Roberto Pinto Alves, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5032570-1;

II - Marcio Romano, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006770-2;

III - Augusto Carvalho Soares de Souza, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5168441-1;

IV - Gabriela Pereira Lima Alves, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5173609-8; e

V - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi, Procurador do Estado, ID Funcional nº 9999128-4.

Parágrafo Único - Fica revogada a designação dos servidores Pedro Jorge Marques, Auditor do Estado, ID Funcional nº 4137808-3; Nathalie Carvalho Giordano Macedo, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4334822-0; e Davi Marques da Silva, Procurador do Estado, ID Funcional nº 1922986-0, para o referido Grupo de Trabalho, cessando seus efeitos a partir da publicação deste ato.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho, observado o disposto no art. 2º desta Resolução, contará com a participação dos seguintes representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado, sob a coordenação do primeiro:

I - Bruno Boquimpani Silva, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4195478-1;

II - André Uryn, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4195502-1;

III - Alice Bernardo Voronoff, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665817;

IV - Gabriel Pacheco Avila, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4266604-0;

V - Marcelle Figueiredo Cunha, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43833624;

VI - Victor Aguiar de Carvalho, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4387229-8;

VII - Ozziel Gomes Viana Junior, Procurador do Estado, ID Funcional nº 9999129-2;

VIII - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi, Procurador do Estado, ID Funcional nº 9999128-4;

IX - Jaime Almeida Paula, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5015480-0;

X - Carlos Henrique Sodré Coutinho, Auditor do Estado, ID Funcional nº 1943630-0;

XI - Carlos Roberto Pinto Alves, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5032570-1;

XII - Marcio Romano, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006770-2;

XIII - Augusto Carvalho Soares de Souza, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5168441-1; e

XIV - Gabriela Pereira Lima Alves, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5173609-8.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser convidados outros integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e colaborar com o objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho a que se refere esta Resolução Conjunta desde 1º de janeiro de 2026 até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

BRUNO TEIXEIRA DUBEUXProcurador-Geral do Estado

Id: 2755789

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 425 DE 11 AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação aplicável e o disposto no Processo nº SEI-320001/001772/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a Auditora do Estado FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO, Id. Funcional nº 4455809-0, competência para praticar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, observada a legislação vigente, os seguintes atos:

I - autorizar a concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade, nos termos das rotinas e normas aplicáveis;

II - autorizar a concessão de abono de permanência, após o atendimento dos requisitos legais; e

III - publicar atos de averbação de tempo de serviço, de alteração de registros funcionais e outros relacionados à gestão dos recursos humanos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A autoridade delegada encaminhará ao Subsecretário de Administração, a cada bimestre, relatório circunstanciado dos atos praticados com fundamento nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor com validade a partir de 3 de agosto de 2026, ficando revogada a Resolução CGE nº 415, de 30 de junho de 2026.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2755872

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1566 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1.ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001337/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1499, PUBLICADA NO D.O DE 20 DE MAIO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1 - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/001337/2026, instaurado pela Portaria nº 1499 de 18 de maio de 2026, ante às razões apresentadas na CI nº 12 de 06 de agosto de 2026, doc. 138420683, a contar de 20/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2755741